

Lei Nº 3131/2003

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2692/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **HUSSEIN BAKRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2692/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que promoverem a recuperação de fachada de seus imóveis construídos, e, situados na área central comercial, alcançada por esta Lei, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Não descaracterizem a vista arquitetônica dos mesmos;

II - Apresentem requerimento, acompanhado de projeto simplificado das cores e padrões a serem usados na pintura do imóvel;

III - Submetam o projeto a apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento, para análise;

IV - Obedeçam e cumpram os padrões de pintura e cores definidos pelo Município, em caso de inviabilidade do contido no item II.

§1º - O desconto a ser concedido será de 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado no exercício seguinte ao da realização da recuperação e pintura do imóvel.

§2º - Gozam de isenção de alvará de construção ou reforma o contribuinte que construir ou reformar seu imóvel dentro da área identificada no croqui constante do anexo 1 desta Lei. “

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2692/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A redução e a isenção de que trata a presente lei somente será concedida após a confirmação pela Secretaria Municipal de Planejamento de que foram cumpridos os requisitos do art. 1º da presente Lei.”

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2692/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para a concessão dos benefícios previstos na presente Lei, utilizar-se-á o croqui constante do anexo 1, atingindo os imóveis localizados nas vias públicas marcadas no mesmo.”

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de outubro de 2003.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

FAUZI BAKRI
Secretário de Administração e Finanças